

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000116/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO E A ATT/PS INFORMÁTICA S.A.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, Cep: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a Sra. **MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ATT/PS INFORMÁTICA S.A.**, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.484 - 5º, 6º, 7º e 9º andares, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.494-270, inscrita no CNPJ sob o nº 33.485.335/0001-04, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ELCIO MANSUR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº MG-666.208, expedida pelo IIPC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 249.823.006-82, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima - MG e por seu procurador, Conselheiro de Administração, o Sr. **SÍLVIO EDUARDO DE CASTILHO LAGES**, brasileiro, casado, Engenheiro, C.I nº MG-527.080 SSP/MG, CPF nº 297.298.316-53, residente e domiciliado na Endereço Rua Camocim, 130, apto 201, Santa Lúcia, CEP 30.360-570, Belo Horizonte - MG, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000116/2015 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência FUNPRESP-EXE nº 01/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária (SIGPREV), abrangendo implantação, operação assistida, treinamento, consultoria e customizações necessárias às especificidades da **CONTRATANTE**, além de opção de compra das referidas licenças de uso.
- 1.2. Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da **CONTRATANTE**, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



- 1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Da Licença de Uso

- 2.1.1 Fornecimento de licença de uso de sistema, doravante denominado SIGPREV, para número ilimitado de usuários, sejam nomeados ou conectados simultaneamente, de planos de benefícios, de base de participantes e de não participantes, não se admitindo qualquer outra modalidade que restrinja a sua utilização.
- 2.1.2 A licença de uso deverá ser disponibilizada em até 4 (quatro) ambientes de infraestrutura tecnológica: produção, desenvolvimento, homologação e treinamento.
- 2.1.3 A licença de uso deverá contemplar módulos e funcionalidades que atendam às especificações técnicas e funcionais definidas neste Contrato.
- 2.1.4 O suporte remoto é serviço acessório à licença de uso, devendo atender os seguintes requisitos:
- 2.1.4.1 O serviço deverá dirimir dúvidas sobre a utilização do SIGPREV, incluindo aquelas de caráter técnico de configuração, parametrização, instalação e desenvolvimento, inclusive as decorrentes da implantação e das customizações realizadas e da operacionalização dos serviços cobertos pela manutenção.
- 2.1.4.2 Deverá ser providenciado o registro dos chamados em sistema previsto para este fim, com informações sobre os usuários e características da demanda, causa, impacto e solução adotada, sendo imediatamente formalizados à CONTRATANTE.
- 2.1.4.3 Mensalmente deverá ser gerado relatório detalhado e estatísticas dos atendimentos, incluindo aqueles que possibilitem a aferição dos níveis de serviço.
- 2.1.4.4 A CONTRATANTE indicará à CONTRATADA seus profissionais habilitados à abertura de chamados.
- 2.1.4.5 Os chamados serão classificados de acordo com a prioridade em:
- 2.1.4.6 alta: indisponibilidade de módulos e funcionalidades que não permitem o usuário prosseguir com as suas atividades normais, chamados que comprometem o cumprimento de obrigações legais e fiscais e chamados que comprometem o cumprimento de obrigações contratuais da CONTRATANTE com os seus prestadores de serviço;
- 2.1.4.7 média: indisponibilidade de módulos e funcionalidades que não impedem o usuário de prosseguir com as suas atividades normais;
- 2.1.4.8 baixa: ocorrências que possam aguardar uma solução planejada.
- 2.1.4.9 Os chamados também serão classificados de acordo com sua complexidade em: alta, média e baixa.
- 2.1.4.10 A classificação dos chamados será realizada pela CONTRATANTE no momento da sua abertura, podendo serem reclassificados mediante acordo com a CONTRATADA.
- 2.1.4.11 Em caso de necessidade serão disponibilizados meios para acesso remoto à CONTRATADA ao ambiente da CONTRATANTE, mediante procedimentos previamente acordados entre as partes.
- 2.1.4.12 Em caso de impossibilidade de solução remota a CONTRATADA deverá providenciar o atendimento presencial do chamado.
- 2.1.4.13 Toda e qualquer despesa decorrente da execução do suporte remoto ficará inteiramente a cargo da CONTRATADA.
- 2.1.5 A manutenção é serviço acessório à licença de uso, cujas especificações são as seguintes:

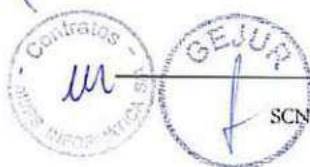
- 2.1.5.1 Refere-se às atualizações preventivas, corretivas, evolutivas e adaptativas do SIGPREV que contemplem: a correção de falhas (*bugs*), incluindo as decorrentes da implantação e das customizações realizadas, as melhorias disponibilizadas para todos os clientes da CONTRATADA, incluindo atualizações às versões mais atualizadas do sistema, mesmo que haja mudança de plataforma tecnológica e as atualizações decorrentes da legislação.
- 2.1.5.2 A CONTRATADA deverá prestar atendimento de manutenção nas dependências da CONTRATANTE, exceto nos casos em que, comprovadamente, possa ser realizado remotamente.
- 2.1.5.3 Toda e qualquer despesa decorrente da execução da manutenção ficará inteiramente a cargo da CONTRATADA.
- 2.2 **Da Implantação** A implantação contempla todas as atividades necessárias para a disponibilização e operacionalização do SIGPREV, abrangendo instalação, parametrização, configuração, migração e carga de dados e integrações com os sistemas da CONTRATANTE, incluindo sala do participante do Portal Web.
- 2.2.2 A implantação deverá ser realizada no ambiente tecnológico da CONTRATANTE, ou outro por ela indicado, abrangendo os ambientes de produção e de homologação.
- 2.2.3 A implantação compreenderá a migração de dados mantidos em planilhas excel e no sistema de gestão previdenciária atualmente em uso pela CONTRATANTE.
- 2.2.4 A implantação deverá ser conduzida por Gerente de Projetos indicado especificamente para este fim, com a apresentação prévia de curriculum que comprove a qualificação técnica exigida neste Contrato.
- 2.2.5 O Gerente de Projetos deverá estar presente nas instalações da CONTRATANTE ao menos um dia por semana, com vistas a monitorar o trabalho da equipe de implantação e de realizar reuniões de acompanhamento e monitoramento com a CONTRATANTE.
- 2.2.6 A implantação será executada por equipe, indicada especificamente para este fim, que será composta minimamente por um Líder Técnico, com a apresentação, prévia à indicação, de seu curriculum, com vistas a comprovar a qualificação técnica exigida neste Contrato.
- 2.2.7 O Líder Técnico deverá estar presente nas instalações da CONTRATANTE de forma contínua, com vistas a coordenar tecnicamente a equipe de implantação e de executar as atividades necessárias.
- 2.2.8 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a alteração de membros da equipe de implantação ou do Gerente de Projetos. Nestes casos, os novos profissionais deverão atender às exigências da qualificação técnica exigida neste Contrato.
- 2.2.9 A Implantação será executada em 3 (três) fases que seguem:
- 2.2.9.1 fase I – Planejamento – corresponde à execução das atividades que culminam com a entrega e aceite do documento de plano de implantação, contemplando minimamente:
- 2.2.9.2 o escopo do trabalho;
- 2.2.9.3 cronograma detalhado de atividades;
- 2.2.9.4 responsabilidades;
- 2.2.9.5 procedimentos a serem executados para operacionalização do SIGPREV, incluindo a migração de dados;
- 2.2.9.6 análise dos planos de benefícios, do regulamento de empréstimo, do plano de investimentos, do plano de gestão administrativa e dos processos operacionais da CONTRATANTE que ensejarão obrigatoriamente as configurações e parametrizações no SIGPREV;
- 2.2.9.7 plano de capacitação;
- 2.2.9.8 etapas de implantação.



- 2.2.10 fase II – Execução – corresponde à execução das atividades que culminam com a plena operacionalização do SIGPREV em ambiente de produção e de homologação, incluindo a correta migração de dados do sistema de gestão previdenciária atualmente em uso pela CONTRATANTE, além da execução de atividades de testes e de homologação;
- 2.2.11 fase III – Encerramento – corresponde à execução das atividades que culminam com a entrega da documentação referente às atividades executadas, especialmente, a documentação técnica que reflita as rotinas e procedimentos de instalação, configuração e parametrização do sistema.
- 2.2.12 A critério da CONTRATANTE, a implantação poderá ser realizada em até 2 (duas) etapas, cada uma observando as fases anteriormente descritas.
- 2.2.13 Cada etapa corresponderá a um conjunto de módulos e funcionalidades do sistema a serem implantados de acordo com a priorização da CONTRATANTE.
- 2.2.14 Para efeitos de faturamento, caso a implantação ocorra em uma etapa, esta corresponderá a 100% (cem por cento) do valor previsto. Se ocorrer em duas etapas a primeira corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor previsto e a segunda a 30% (trinta por cento).
- 2.2.15 Toda e qualquer documentação gerada como resultado das atividades de implantação seguirá os padrões definidos pela CONTRATANTE, exceto quando acordado entre as partes.
- 2.2.16 A CONTRATADA deverá executar as atividades de implantação nas dependências da CONTRATANTE, exceto nos casos em que, comprovadamente, possa ser realizado remotamente.
- 2.2.17 Toda e qualquer despesa decorrente da execução da implantação ficará inteiramente a cargo da CONTRATADA.
- 2.2.18 A implantação abrange a instalação, configuração e parametrização dos softwares necessários à sustentação do SIGPREV, como banco de dados, sistema operacional e servidor de aplicação.
- 2.3 Da Operação Assistida**
- 2.3.1 A operação assistida corresponde ao serviço de alocação de especialistas para apoio aos profissionais da CONTRATANTE no uso do SIGPREV e nos processos por ele automatizados, além de aspectos tecnológicos da solução.
- 2.3.2 A operação assistida ocorrerá, sob demanda, nas dependências da CONTRATANTE, imediatamente após o encerramento da fase II (execução).
- 2.3.3 A operação assistida deverá ser executada por especialista, indicado especificamente para este fim, com apresentação prévia de curriculum que comprove a qualificação técnica exigida neste Contrato.
- 2.3.4 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a alteração de especialista. Neste caso, os novos profissionais deverão atender às exigências da qualificação técnica previstas neste Contrato.
- 2.3.5 As atividades deverão ser executadas no período compreendido entre 09 às 19 horas, respeitando a jornada de 08 (oito) horas diárias por empregado, salvo acordo diferente entre as partes.
- 2.3.6 A operação assistida tem por objetivo:
- a) A transferência de conhecimento e experiência necessários à operação do SIGPREV diretamente pelos profissionais da CONTRATANTE.
- b) A redução da curva de aprendizado de profissionais da CONTRATANTE.



- c) O aumento da performance e disponibilidade do SIGPREV, assegurado pela capacitação prática dos operadores em condições reais, suportados presencialmente por especialistas capazes de assegurar que todos os procedimentos sejam realizados adequadamente.
- d) A análise, correção e implementação de rotinas a serem operacionalizadas pelo SIGPREV identificadas após a sua implantação, incluindo alternativas para suporte aos processos de negócio e integrações de informações e processos com outras soluções.
- 2.3.7 A operação assistida inclui as seguintes atividades:
- a) execução de atividades operacionais (de negócio e tecnológicos), tais como: parametrizações, configurações, desenho e documentação de processos, de soluções e de integrações, análise de ganhos e de pontos de melhoria e acompanhamento do uso do SIGPREV;
- b) elaboração de procedimentos especiais ou detalhamento de procedimentos padrão;
- c) elaboração de relatórios de atividades detalhando os procedimentos realizados;
- d) elaboração de pareceres técnicos;
- e) treinamento presencial ("on-job"), sempre que necessário.
- 2.3.8 As seguintes entregas devem ser realizadas como resultado da execução das atividades de operação assistida:
- a) procedimentos documentados, possibilitando que a CONTRATANTE assuma as atividades com sua própria equipe no menor tempo possível;
- b) pareceres técnicos sobre processos, procedimentos e análise de cenários;
- c) relatório mensal com informações sobre as atividades executadas e recomendações, quando aplicável.
- 2.3.9 As atividades executadas no âmbito da operação assistida não devem se sobrepor àquelas executadas nos demais serviços previstos neste Contrato.
- 2.3.10 Toda e qualquer documentação gerada como resultado das atividades de operação assistida seguirá os padrões definidos pela CONTRATANTE, exceto quando acordado de forma diferente entre as partes.
- 2.3.11 Toda e qualquer despesa decorrente da execução da operação assistida ficará inteiramente a cargo da CONTRATADA.
- 2.4 Da Customização**
- 2.4.1 A customização compreende a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do SIGPREV relativos às necessidades específicas da CONTRATANTE.
- 2.4.2 A customização é caracterizada pela produção e alteração de códigos de software visando criar e alterar funcionalidades do SIGPREV em linguagens de programação e/ou ferramentas de *business intelligence* (BI), contemplando as atividades de análise de negócio, análise de requisitos, projeto (arquitetura), programação, testes, homologação, implantação e operação assistida, assim como a geração da documentação associada.
- 2.4.3 Não são objeto da customização as especificações técnicas e funcionais, definidas neste Contrato, bem como as atividades previstas no plano de implantação.
- 2.4.4 A customização será estimada e quantificada com base na metodologia de contagem de pontos de função (PF).
- 2.4.5 A contagem será de acordo com as regras e orientações estabelecidas no Manual de Prática de Contagens de PF, versão 4.3.1 (CPM 4.3.1), ou posterior, publicado e mantido pelo IFPUG (*International Function Point User Group*), pelo tamanho funcional da solução desenvolvida.



- 2.4.6 Os procedimentos aplicáveis a situações não contempladas no CPM 4.3.1, ou posterior, estão definidos no Roteiro de Métricas de Software – SISP, versão 2.0 ou posterior, publicado e mantido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 2.4.7 Ao término da customização será efetuada a contagem final de pontos de função, quando será aceito o acréscimo de até 15% (quinze por cento) em relação ao estimado inicialmente, para efeitos de pagamento. Em caso de decréscimo em relação ao estimado inicialmente, esta nova contagem será utilizada para efeito de pagamento.
- 2.4.8 A demanda pelo serviço de customização será formalizada por meio do mesmo canal de atendimento previsto para o suporte remoto.
- 2.4.9 A customização será classificada de acordo com sua prioridade e complexidade em alta, média ou baixa.
- 2.4.10 A classificação da customização será realizada pela CONTRATANTE, podendo ser reclassificada mediante acordo com a CONTRATADA.
- 2.4.11 Após a formalização da customização, a CONTRATADA deverá elaborar cronograma e orçamento preliminares (proposta preliminar) com a contagem de pontos de função, para aprovação da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade a execução das atividades necessárias para este fim.
- 2.4.12 Após aprovação da proposta preliminar e levantamento inicial de requisitos, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma e orçamento definitivo (proposta definitiva) com a contagem pontos de função para aprovação da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade a execução das atividades necessárias para este fim.
- 2.4.13 A contagem de pontos de função da proposta definitiva será a considerada para todos os efeitos deste Contrato.
- 2.4.14 Mediante solicitação de mudança formalizada pela CONTRATANTE, a proposta definitiva poderá ser alterada.
- 2.4.15 Em caso de necessidade serão disponibilizados meios para acesso remoto à CONTRATADA ao ambiente da CONTRATANTE, mediante procedimentos previamente acordados entre as partes.
- 2.4.16 Em caso de impossibilidade de execução remota a CONTRATADA deverá providenciar a execução presencial da customização.
- 2.4.17 Toda e qualquer documentação gerada como resultado da atividade de customização seguirá os padrões definidos pela CONTRATANTE, exceto quando acordado de forma diferente entre as partes.
- 2.4.18 As atividades relacionadas à análise de negócio, à análise de requisitos e de operação assistida deverão ser realizadas presencialmente, a não ser que haja prévio acordo entre as partes.
- 2.4.19 A customização, após executada, estará coberta pelos serviços acessórios de suporte remoto e de manutenção.
- 2.4.20 É inerente à customização as atividades de análise e proposta de redesenho de processos que possam ser otimizados como resultado desta.
- 2.4.21 A customização deverá ser conduzida por Gerente de Projetos, indicado especificamente para este fim, com apresentação prévia de curriculum que comprove a qualificação técnica exigida neste Contrato.
- 2.4.22 Toda e qualquer despesa decorrente da execução da customização ficará inteiramente a cargo da CONTRATADA.



2.5 Do Treinamento

- 2.5.1 O treinamento visa capacitar os usuários na utilização do SIGPREV e nos processos por ele automatizados, assim como os profissionais de tecnologia da informação em relação aos aspectos tecnológicos da solução.
- 2.5.2 O treinamento deverá ser executado por instrutores comprovadamente capacitados, mediante a apresentação prévia de curriculum que comprove a qualificação técnica exigida, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar sua alteração.
- 2.5.3 Todo treinamento deverá ocorrer na sede da CONTRATANTE ou outro local por ela indicado, em Brasília-DF.
- 2.5.4 A CONTRATADA deverá apresentar material, conteúdo programático e recursos necessários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início de cada treinamento.
- 2.5.5 Cabe à CONTRATADA o fornecimento de material didático, compreendendo minimamente visão geral do SIGPREV, detalhamento dos processos automatizados, detalhes das funcionalidades dos módulos e esquema de navegação e operação do SIGPREV.
- 2.5.5.1 O treinamento deverá ser orientado à utilização de casos simulados diretamente no SIGPREV, por meio de acesso ao ambiente de treinamento previamente preparado e configurado pela CONTRATADA.
- 2.5.6 O treinamento será organizado em módulos, com vistas a adequar cada um deles:
- a) aos perfis de profissionais da CONTRATANTE envolvidos nos respectivos processos de negócio;
 - b) aos módulos e funcionalidades definidos neste instrumento;
 - c) às necessidades específicas de profissionais de tecnologia da informação, compreendendo: arquitetura, modelo de dados, integrações, desenvolvimento, instalação, configuração e parametrização.
- 2.5.7 Durante a Fase I – Planejamento do serviço de implantação - será apresentado junto ao plano de implantação e o plano de capacitação, contendo o planejamento de todo o treinamento, de acordo com a estrutura, em módulos.
- 2.5.7.1 Cada módulo de treinamento deverá ser realizado para turma de 15 (quinze) alunos.
- 2.5.7.2 Cada módulo de treinamento deverá ter carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, distribuídas em 2 (dois) dias.
- 2.5.8 Ao término da realização de cada módulo de treinamento a CONTRATADA deverá aplicar questionário de avaliação para cada participante, bem como emitir certificado de conclusão.
- 2.5.9 O questionário de avaliação será definido mediante acordo entre as partes, durante o planejamento do serviço de implantação, priorizando os padrões adotados pela Gerência de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE.
- 2.5.9.1 A aplicação dos quesitos de avaliação deverá permitir que cada questionário de avaliação tenha uma média de 0 (zero) à 10 (dez), para fins de apuração dos níveis de serviço.
- 2.5.10 Toda e qualquer despesa decorrente da execução do treinamento ficará inteiramente a cargo da CONTRATADA.

2.6 Da Consultoria

- 2.6.1 A consultoria corresponde ao assessoramento especializado para usuários e profissionais de tecnologia da informação, visando o apoio, avaliação, orientação e realização de atividades de desenvolvimento e de suporte ao SIGPREV, bem como aos processos operacionais por ele suportados.



- 2.6.2 A consultoria ocorrerá, sob demanda, de acordo com as necessidades específicas da CONTRATANTE, nas suas dependências.
- 2.6.3 A consultoria deverá ser executada por especialista, indicado especificamente para este fim, com apresentação prévia de curriculum que comprove a qualificação técnica exigida neste Contrato.
- 2.6.4 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a alteração de especialista. Nestes casos, os novos profissionais deverão atender às exigências da qualificação técnica previstas neste Contrato.
- 2.6.5 As atividades deverão ser executadas no período compreendido entre 09 às 19 horas, respeitando a jornada de 08 (oito) horas diárias por empregado, salvo acordo diferente entre as partes.
- 2.6.6 A consultoria tem por objetivo:
- a) a transferência de conhecimento e experiência necessários à operação do SIGPREV diretamente pelos profissionais da CONTRATANTE;
 - b) a análise, correção e implementação de rotinas a serem operacionalizadas pelo SIGPREV, identificadas pela CONTRATANTE durante o período de vigência contratual, incluindo alternativas para suporte aos processos de negócio e integrações de informações e processos com outras soluções.
- 2.6.7 A consultoria inclui as seguintes atividades:
- a) execução de atividades operacionais (de negócio e tecnológicos), tais como: parametrizações, configurações, desenho e documentação de processos, soluções, integrações, análise de ganhos e de pontos de melhoria, bem como acompanhamento do uso do SIGPREV;
 - b) elaboração de procedimentos especiais ou detalhamento de procedimentos padrão;
 - c) elaboração de relatórios de atividades detalhando os procedimentos realizados;
 - d) elaboração de pareceres técnicos;
 - e) treinamento presencial, sempre que necessário.
- 2.6.8 As seguintes entregas deverão ser realizadas como resultado da execução das atividades de consultoria:
- a) procedimentos documentados, possibilitando que a CONTRATANTE assuma as atividades com sua própria equipe;
 - b) pareceres técnicos sobre procedimentos implementados e sobre análise de cenários a serem implementados;
 - c) relatório com informações sobre as atividades executadas e recomendações, quando aplicável.
- 2.6.9 As atividades executadas no âmbito da consultoria não deverão se sobrepor àquelas executadas nos demais serviços previstos neste Contrato.
- 2.6.10 Toda e qualquer documentação gerada como resultado das atividades de consultoria seguirá os padrões definidos pela CONTRATANTE, exceto quando acordado entre as partes.
- 2.6.11 A demanda pelo serviço de consultoria será formalizada por meio do mesmo canal de atendimento previsto para o suporte remoto.
- 2.6.12 A necessidade pelo serviço de consultoria será classificada pela CONTRATANTE de acordo com sua criticidade em alta, média ou baixa, podendo ser reclassificada mediante acordo com a CONTRATADA.
- 2.6.13 Toda e qualquer despesa decorrente da execução da consultoria ficará inteiramente a cargo da CONTRATADA.



2.7 Da Opção de Compra

- 2.7.1 A opção de compra compreende a possibilidade de compra da licença de uso do SIGPREV, tal como implantada e utilizada na CONTRATANTE, por sua conveniência e oportunidade, ao término da vigência do contrato.
- 2.7.2 A opção de compra será manifestada pela CONTRATANTE durante os últimos 12 (doze) meses da vigência contratual.
- 2.7.3 A opção de compra implicará na disponibilização do SIGPREV à CONTRATANTE, para seu uso e evolução, dos códigos de *software*, dos modelos e *scripts* de banco de dados e das documentações técnica e de usuário.
- 2.7.4 A CONTRATANTE não poderá, por qualquer motivo, transferir, ceder ou disponibilizar a terceiros a licença de uso.
- 2.7.5 O exercício da opção de compra respeitará os direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA.

2.8 Das Especificações Técnicas e Funcionais Mínimas

- 2.8.1 A CONTRATADA deverá apresentar o plano de adequação dos requisitos, a ser incluído no plano de implantação, durante a Fase I – planejamento do serviço de implantação.
- 2.8.2 Os requisitos funcionais avaliados na prova de conceito são obrigatórios.
- 2.8.3 A CONTRATADA deverá operacionalizar processos, atividades e regras de negócio de Gestão Previdenciária Complementar Fechada, decorrentes da legislação em vigor, notadamente dos seguintes dispositivos:
- a) Lei nº 12.618/2012;
 - b) Decreto 7.808/2012;
 - c) Lei Complementar 108/2001;
 - d) Lei Complementar 109/2001;
 - e) Lei nº 11.053/2004;
 - f) Lei nº 13.183/2015;
 - g) Resoluções do CGPC;
 - h) Instruções do SPC e da PREVIC.
- 2.8.4 Operacionalizar processos, atividades e regras de negócio de Gestão Previdenciária Complementar Fechada, decorrentes dos seguintes instrumentos da CONTRATANTE, incluindo demonstrativos, notas e pareceres:
- a) Regulamento do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo, disponível em www.funpresp.com.br;
 - b) Regulamento do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Legislativo, disponível em www.funpresp.com.br;
 - c) Plano de Gestão Administrativa, disponível em www.funpresp.com.br;
 - d) Política de Investimentos do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo, disponível em www.funpresp.com.br;
 - e) Política de Investimentos do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Legislativo, disponível em www.funpresp.com.br;
 - f) Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo, disponível em www.funpresp.com.br;
 - g) Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Legislativo, disponível em www.funpresp.com.br.



2.9 REQUISITOS FUNCIONAIS

Gestão Contábil

- 2.9.1 Manutenção dos planos de contas contábeis, auxiliares e padrão PREVIC, que sejam configuráveis.
- 2.9.2 Movimentação contábil:
 - 2.9.2.1 lançamentos com partida simples e múltiplas;
 - 2.9.2.2 fornecer críticas dos lançamentos (exemplo: evento em plano não permitido; valor débito <> total de crédito);
 - 2.9.2.3 cadastro de eventos e históricos padronizados fazendo lançamentos automáticos;
 - 2.9.2.4 permitir lançamentos manuais;
 - 2.9.2.5 processar lotes de lançamentos de outros sistemas de forma parametrizável;
 - 2.9.2.6 realizar lançamentos retroativos;
 - 2.9.2.7 permitir ajuste de lançamentos e/ou exclusão dos mesmos em data indicada pelo usuário, desde que o mês de lançamento esteja aberto;
 - 2.9.2.8 atualizar automaticamente os saldos;
 - 2.9.2.9 consulta de lançamentos contábeis por período, conta contábil, patrocinador, plano;
 - 2.9.2.10 gerar o encerramento automático das contas de resultado.
- 2.9.3 Rotinas por controle de alçadas e segregação de funções:
 - 2.9.3.1 controlar o acesso por usuário;
 - 2.9.3.2 rotinas de controle de alçadas e segregação de função;
 - 2.9.3.3 permitir o acesso simultâneo do programa por vários usuários e compartilhamento de informações.
- 2.9.4 Processamento e fechamento contábil:
 - 2.9.4.1 permitir o processamento e fechamento por patrocinador/subplanos (RAP,RAS, FCBE);
 - 2.9.4.2 operações interprogramas;
 - 2.9.4.2.1 lançamento automático do fluxo de investimentos;
 - 2.9.4.4 rateio das despesas administrativas entre gestão previdencial e investimentos por centro de custo, com base em percentuais preestabelecido;
 - 2.9.4.5 constituição/reversão do fundo administrativo;
 - 2.9.4.6 rotina para lançamento das reservas matemáticas;
 - 2.9.4.7 utilização de calendários próprios com periodicidades parametrizáveis via sistema, a fim de permitir o controle dos fechamentos contábeis, bloqueando alterações ou novos lançamentos;
 - 2.9.4.8 cadastro entidade – patrocinador - plano – subplano – perfil de investimentos;
 - 2.9.4.9 cadastro de organograma centro de custo;
 - 2.9.4.10 código de identificação do perfil de investimentos;
 - 2.9.4.11 identificação do cadastro de unidades operacionais para vinculação dos eventos contábeis.
- 2.9.5 Relatórios:
 - 2.9.5.1 gerar os livros contábeis (diário e razão) nos formatos legais, ou arquivos eletrônicos, segregados por patrocinador/plano de benefício;
 - 2.9.5.2 gerar razão no formato legal, com alternativa de partida e contrapartida;
 - 2.9.5.3 emitir termos de abertura e encerramento do diário;
 - 2.9.5.4 todos os relatórios deverão ter o filtro por patrocinador, plano, PGA e consolidado por período;
 - 2.9.5.5 gerar balancetes, diários, mensais, em diferentes níveis, com e sem o encerramento do exercício, sem a necessidade de desfazer o lançamento de encerramento;
 - 2.9.5.6 gerar balancete PREVIC no formato txt, com suas consistências;



- 2.9.5.7 gerar o balanço e demonstrações contábeis exigidos pelo órgão fiscalizador;
- 2.9.5.8 gerenciador de relatórios, permitindo personalizar e incluir fórmulas de cálculo e vinculação com saldos entre outras opções.
- 2.9.6 Obrigações acessórias:
 - 2.9.6.1 extração de informações para integrações legais, fiscais e gerenciais;
 - 2.9.6.2 consultas e geração de arquivos para as declarações legais obrigatórias: plataforma SPED (contábil – ECD, fiscal – ECF, contribuições – EFD), contemplando as regras de consistências do órgão fiscalizador;
 - 2.9.6.3 consultas e geração de DCTF, DIRF, DARF, GPS, INSS e ISS, vinculadas ao sistema financeiro;
 - 2.9.6.4 consultas e geração de relatórios operacionais e gerenciais, mantidas pelo usuário, por meio de fórmulas definidas em sistema, possibilitando sua vinculação a uma planilha excel previamente formatada pelo usuário, possibilitando a exportação nos padrões xml, texto e pdf e outros;
 - 2.9.6.5 parametrização para cadastramento de contratos com vencimentos periódicos para documentos que geram lançamentos contábeis regularmente, tais como impostos, de forma a gerar os lançamentos contábeis automaticamente por meio de processamento automático vinculado ao sistema tesouraria;
 - 2.9.6.6 apurar o valor da cota diária dos planos de benefícios com processamento automático dos dados necessários para sua formação.

Gestão de Tesouraria

- 2.9.7 Lançamentos e controle de contas a pagar e receber, contemplando as funções de cadastro, liberação, autorização, reprogramação, bloqueio, desbloqueio, baixa e estorno.
- 2.9.8 Parametrização para cadastramento de clientes, fornecedores e bancos.
- 2.9.9 Liberação por controle de alçadas e segregação de funções.
- 2.9.10 Atualização descentralizada e a assinatura eletrônica de pagamentos, recebimentos e transferências bancárias.
- 2.9.11 Autorização financeira de pagamentos, recebimentos e transferências bancárias.
- 2.9.12 Consulta, geração e controle das retenções tributárias de pessoa Jurídica e Física (IRRF, CSRF, ISS, INSS).
- 2.9.13 Consulta e geração de guias de tributos, com as respectivas datas de recolhimento, inclusive informações e arquivos de DCTF, DIRF e DARF.
- 2.9.14 Pagamentos por remessa de arquivo em meio magnético, com geração de arquivo remessa no lay-out padrão dos bancos e leitura e carga de arquivo retorno, gerando a movimentação contábil da liquidação no “contas pagar”.
- 2.9.15 Emissão de boletos.
- 2.9.16 Controle de fluxo de caixa (pagamentos, recebimentos e despesas bancárias); aplicação e resgates de investimentos.
- 2.9.17 Fechamento diário e conciliação bancária, mediante a utilização de calendários próprios com periodicidades parametrizáveis via sistema, a fim de permitir o controle dos fechamentos.
- 2.9.18 Controlar as operações financeiras provenientes de autorizações de pagamento, autorizações de recebimento, lançamentos financeiros e transferências.
- 2.9.19 Controle de contratos (cadastramento, geração automática de parcelas e reajuste).
- 2.9.20 Controle dos adiantamentos, reembolsos e fundo fixo.
- 2.9.21 Carga automática das informações de arrecadação e benefícios:



- 2.9.21.1 Geração da movimentação contábil e financeira nos processos de portabilidade de entrada e saída, com inscrição nos “contas receber” e “contas pagar”. Ferramenta de conciliação, para identificação dos créditos no extrato bancário e liquidação automática pelos respectivos recebimentos, nos Planos de Benefícios.
- 2.9.21.2 Leitura e carga dos arquivos de contribuições dos patrocinadores, gerando a movimentação contábil e financeira no “contas receber” nos planos de benefícios e no PGA (taxa de carregamento). Ferramenta de conciliação, para identificação dos créditos no extrato bancário e liquidação automática pelos respectivos recebimentos, nos planos de benefícios e no PGA.
- 2.9.22 Ferramenta de tratamento das modalidades de contribuições que utilizem cobrança (autopatrocínio, facultativo e alternativo), para geração do boleto, débito automático ou outra forma de cobrança bancária. Leitura dos arquivos retornos e baixa/liquidação automática, gerando as movimentações contábeis e financeiras pela inscrição no contas a receber e liquidação pelos respectivos recebimentos, nos planos de benefícios e no PGA.
- 2.9.23 Gerar a contabilização dos movimentos financeiros.
- 2.9.24 Consulta de arquivo remessa bancária.
- 2.9.25 Relatório do fluxo financeiro previsto e realizado dos compromissos registrados.
- 2.9.26 Integração com as funcionalidades de contabilidade, gestão previdenciária, investimento e Orçamento.
- 2.9.27 Consultas e geração de relatórios operacionais e gerenciais por patrocinador, plano, PGA e consolidado, mantidas pelo usuário, por meio de fórmulas definidas em sistema, possibilitando sua vinculação a uma planilha excel previamente formatada pelo usuário.
- Gestão Orçamentária**
- 2.9.28 Controle do processo de elaboração apuração e acompanhamento orçamentário, dos Planos de Benefícios e do PGA, contemplando análise comparativa entre o valor orçado e o realizado. O valor realizado deverá ser acompanhado pelos critérios de competência (receita auferida e despesa incorrida) e caixa (receita recebida e despesa paga).
- 2.9.29 Permite a elaboração do orçamento anual, utilizando-se de dados históricos e fórmulas matemáticas (média, desvio padrão, aplicações percentuais, dentre outros) a fim de facilitar a elaboração orçamentária.
- 2.9.30 Cadastro de itens orçamentários.
- 2.9.31 Consolidações do PGA em nível de centro de responsabilidade.
- 2.9.32 Manutenção e parametrização de planos de contas orçamentários gerenciais, agregando contas dos planos de contas contábil e financeiro.
- 2.9.33 Atualização do acompanhamento orçamentário realizado de forma automatizada.
- 2.9.34 Parametrização, geração e exclusão de rateio orçamentário no PGA entre administração previdencial e administração de investimentos.
- 2.9.35 Controle das alterações do orçamento, incluindo remanejamento, suplementação e reprogramação, possibilitando a visualização do histórico e geração de versões no decorrer do exercício.
- 2.9.36 Relatório comparativo de valor previsto x realizado, consolidado e analítico, possibilitando sua exportação em diferentes formatos.
- 2.9.37 Integração online com a gestão contábil e financeira para atualização da execução e acompanhamento orçamentário.
- 2.9.38 Consultas e geração de relatórios operacionais e gerenciais, mantidas pelo usuário, por meio de fórmulas definidas em sistema, possibilitando sua vinculação a uma planilha excel previamente formatada pelo usuário.



Parametrização de Planos

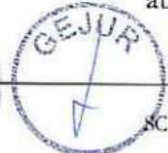
- 2.9.39 Cadastramento de planos de benefícios, patrocinadoras, contas/fundos, regras de custeio de plano e tipos de contribuição.
- 2.9.40 Parametrização dos tipos de contribuições e taxas por plano de benefício e tipo de contribuição, assim como de sua forma de cálculo.
- 2.9.41 Cadastramento de índices do plano e da unidade de referência dos planos (URP), assim como de índices financeiros utilizados para cálculos em geral (IPCA, INPC, IGPM, dentre outros).
- 2.9.42 Distribuição das contribuições em contas/fundos segmentadas, com base no plano de custeio previamente parametrizado.
- 2.9.43 Segregação, registro e controle das contribuições por plano e participante, em cotas e em reais.
- 2.9.44 Parametrização de rubricas/verbas para alocação de contribuições e taxas.
- 2.9.45 Consulta e cadastramento de benefícios por plano de benefício, sejam eles de pagamento único, contribuição definida, misto, benefício definido ou de risco.
- 2.9.46 Consulta e cadastramento de índices de concessão de benefícios, tanto da CONTRATANTE quanto do RPPS/RGPS.
- 2.9.47 Consulta e cadastramento de tábuas de mortalidade e taxa de juros utilizadas na concessão de benefícios.
- 2.9.48 Parametrização do cálculo da expectativa de vida, utilizada no cálculo dos benefícios.
- 2.9.49 Consulta, cadastramento e parametrização de carências para concessão de benefícios.
- 2.9.50 Consulta e cadastramento das regras de concessão dos benefícios em cada plano, tais como: critério de concessão, critérios de conversão de benefício, critérios de contabilização de rubricas/verbas, entre outras necessárias à concessão, conforme regulamento dos planos.
- 2.9.51 Parametrização das regras de movimentação entre as reservas e entre as reservas e fundo coletivo.
- 2.9.52 Parametrização das regras de tributação (progressivo e regressivo), bem como as metodologias previstas pela legislação (PMP/PEPS e outras) por tipo de benefício e instituto.

Gestão Cadastral - Participantes e Não Participantes

- 2.9.53 Permitir a recepção de dados de participantes das patrocinadoras no formato em uso na CONTRATANTE.
- 2.9.54 Permitir a recepção de dados de servidores das patrocinadoras no formato em uso na CONTRATANTE.
- 2.9.55 Manutenção (consulta, inclusão, deleção e atualização) de dados cadastrais de participantes, dependentes, tutores e curadores, tanto por digitação no sistema quanto por carga de arquivo em leiaute pré-definido.
- 2.9.56 Consulta, inclusão, deleção e atualização de dados cadastrais de servidores não participantes (sem vínculo a plano de benefícios), tanto por digitação no sistema quanto por carga de arquivo em leiaute pré-definido.
- 2.9.57 Registro de adesão de participantes a plano de benefícios, observados os critérios previstos na legislação e no regulamento do plano, quanto à classificação do participante, tipo de adesão, regime de tributação, alíquota de contribuição e salário de participação.
- 2.9.58 Consulta, inclusão e atualização de perfil de investimento no cadastro do participante, com as respectivas repercussões na arrecadação do participante.
- 2.9.59 Vinculação de participantes a dependentes, tutores e curadores.



- 2.9.60 Atualização de situação de participantes no plano de benefícios (desligamento, autopatrocínio, cancelamento, benefício proporcional diferido), com registro de histórico e permitindo sua consulta.
- 2.9.61 Parametrização de carência para elegibilidade de institutos, concessões de benefícios, pagamentos e contribuições por situação de participante.
- 2.9.62 Parametrização da situação dos participantes no plano de benefícios, para cálculo de contribuições.
- 2.9.63 Migração de participantes entre patrocinadoras, com registro de histórico e permitindo sua consulta.
- 2.9.64 Consultas em geral permitindo a criação de relatório dinâmico no qual o usuário indica os filtros e parâmetros desejados.
- 2.9.65 Controle de opção de tributação de imposto de renda (regimes progressivo e regressivo), observando a regra de atualização quanto ao prazo previsto na Lei nº 11.053/2004.
- 2.9.66 Geração do arquivo DPREV para a Receita Federal do Brasil (RFB), com a relação dos participantes que optaram pela tributação regressiva, conforme instrução normativa SRF nº 588/2005.
- 2.9.67 Rotina para manutenção de participantes e dependentes que são pessoas politicamente expostas, tanto por digitação quanto por carga mediante leiaute previamente definido.
- 2.9.68 Funcionalidade para apuração do quantitativo mensal de participantes por situação no plano para fins de estatística populacional da PREVIC.
- 2.9.69 Rotina de exportação de dados conforme leiaute definido pela PREVIC para envio da estatística populacional semestral – Instrução Normativa MPS/SPC nº 24/2009.
- 2.9.70 Relatórios de integração com sistemas do órgão fiscalizador das EFPC's.
- 2.9.71 Consulta e geração de relatórios de crítica da base cadastral, com base em parâmetros configuráveis e pré-definidos.
- 2.9.72 Consulta e emissão de informações legais ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF - com a geração de alertas quando houver necessidade.
- 2.9.73 Consulta e emissão de informações legais para PREVIC e SRF.
- 2.9.74 Consulta e emissão de mala direta, com vínculo a documento do word pré-configurado.
- 2.9.75 Emissão de relatórios operacionais e gerenciais.
- Gestão da Arrecadação, Autopatrocínio e Portabilidade de Entrada**
- 2.9.76 Permitir a criação de rotinas de críticas de contribuições.
- 2.9.77 Permitir a recepção de dados de participantes das patrocinadoras no formato atualmente em uso na CONTRATANTE.
- 2.9.78 Cadastramento de planos de benefícios, patrocinadoras, fundos, regras de custeio de plano e tipos de contribuição.
- 2.9.79 Parametrização dos tipos de contribuições por plano de benefícios, assim como de sua forma de cálculo por situação do participante.
- 2.9.80 Parametrização da incidência de taxa de carregamento por tipo de contribuição.
- 2.9.81 Cadastramento de índices do plano, assim como de índices financeiros utilizados para cálculos em geral.
- 2.9.82 Correção anual do salário de participação, incluindo o do autopatrocinado, com base no índice de correção do plano.
- 2.9.83 Manutenção (consulta, inclusão e atualização) de dados financeiros de participantes, tanto por digitação no sistema, quanto por carga de arquivo em leiaute pré-definido.
- 2.9.84 Consulta e cálculo das contribuições, por patrocinadora, por plano e por participantes ativos e autopatrocinados, com base no plano de custeio previamente parametrizado.



- 2.9.85 Conciliação das contribuições arrecadadas via importação de arquivo, com base no plano de custeio previamente parametrizado.
- 2.9.86 Consulta e geração de relatórios informando o resultado das conciliações da arrecadação, possibilitando a exportação para os formatos definidos.
- 2.9.87 Distribuição das contribuições em contas/fundos segmentados, com base no plano de custeio previamente parametrizado.
- 2.9.88 Recepção de contribuição de portabilidade de entrada e registro do valor na ficha financeira do participante.
- 2.9.89 Rotina para emissão de documento ao participante com informações acerca de sua portabilidade, conforme exigência legal da Instrução Conjunta SUSEP/PREVIC nº 1/2014.
- 2.9.90 Cadastro da previsão de recebimento de contribuições (mapa resumo enviado pelo patrocinador), tanto por digitação quanto por importação de arquivo mediante leiaute específico, incluindo o atualmente em uso pela CONTRATANTE.
- 2.9.91 Comparação entre arquivo de pagamento processado pelo banco com as informações financeiras enviadas pelas patrocinadoras.
- 2.9.92 Apropriação das contribuições nas contas/fundos do participante, realizando a compra de cotas, com base na data do pagamento da contribuição, mediante identificação no sistema de tesouraria, individualizando os valores de acordo com o tipo de contribuição e data de repasse do recurso.
- 2.9.93 Segregação, registro e controle das contribuições na ficha financeira do participante, por cotas e por reais.
- 2.9.94 Integração com os demais módulos previdenciários (tesouraria, contabilidade, investimento, empréstimo, folha ou similares), de forma a contemplar automaticamente descontos devidos em pagamentos de institutos e benefícios, tais como parcela de empréstimo.
- 2.9.95 Consulta e cálculo de acréscimos legais (multa e juros) não pagos ou pagos após vencimento, emitindo relatório da memória de cálculo.
- 2.9.96 Consulta e emissão de cobrança por boleto bancário ou débito em conta para os participantes e patrocinadoras com valor de arrecadação não pago ou em atraso, e realizar o controle das cobranças (data da emissão, data do pagamento, pendências).
- 2.9.97 Consulta e emissão de cobrança por boleto bancário ou débito em conta para os participantes em autopatrocínio, em BPD, solicitantes de contribuições facultativas, assim como participantes e patrocinadoras com contribuições não recolhidas, com base no plano de custeio previamente parametrizado.
- 2.9.98 Consulta e emissão de 2ª via de boletos, incluindo os acréscimos legais, conforme parâmetros do sistema.
- 2.9.99 Consulta e apropriação dos valores de acréscimos legais em contas/fundos, com base no plano de custeio previamente parametrizado.
- 2.9.100 Consulta e armazenamento de histórico de contribuições, salário base de contribuição, salário de participação, e valores de contribuição (calculados, devidos, pagos).
- 2.9.101 Consulta e geração de extratos de contribuições (ficha financeira).
- 2.9.102 Consulta e geração de saldos em contas previdenciárias.
- 2.9.103 Consulta e geração de movimentos de contribuições.
- 2.9.104 Consulta e geração da previsão de recebimento e pagamento na tesouraria, de forma automática e integrada.



- 2.9.105 Consulta e recálculo de cotas por participante, patrocinadora, mês/ano de referência, mês/ano de competência, tipo de contribuição, data de repasse e plano de benefícios.
- 2.9.106 Consulta e cálculo de contribuição indevida para devolução, possibilitando a geração de previsão de pagamento e recebimento no sistema de tesouraria de forma automática e integrada.
- 2.9.107 Consulta e migração de recurso mediante mudança de perfil de investimento, de forma a manter a rastreabilidade da data de repasse da contribuição para fins de apuração do valor do imposto regressivo de tributação.
- 2.9.108 Controle e acompanhamento de arrecadação não paga, baseado em parâmetros pré-cadastrados.
- 2.9.109 Funcionalidade para acompanhamento e controle de inadimplência, prevendo geração de comunicados ao participante com controle do prazo para manifestação e possibilidade de cancelamento do plano.
- 2.9.110 Integração automática com as funcionalidades de contabilidade e financeiro.
- 2.9.111 Consulta, controle e geração de informação ao COAF acerca de informações financeiras previstas na Instrução Normativa nº 26/2008 que previnem o crime de lavagem de dinheiro.
- 2.9.112 Geração do arquivo para a RFB com informações relativas aos recebimentos de contribuições conforme Instrução Normativa RFB nº 1452/2014.
- 2.9.113 Emissão de relatórios operacionais e gerenciais.
- 2.9.114 Consulta e geração de cobrança de contribuição de autopatrocinados por boleto bancário ou débito em conta.
- 2.9.115 Gestão do status do boleto de cobrança, como por exemplo "boleto gerado", "boleto emitido", "boleto não pago", "boleto pago", "boleto cancelado", "gerada a 2ª via", entre outros necessários à gestão.
- 2.9.116 Consulta e geração de arquivo, remessa de boletos ou arquivo para débito em conta, conforme leiaute parametrizado em sistema, para os bancos que a CONTRATANTE mantém relacionamento.
- 2.9.117 Liquidação das contribuições via arquivo retorno, dos bancos que a CONTRATANTE mantém relacionamento, assim como outras formas de recebimento de contribuição (TED, DOC, transferência bancária e demais formas disponibilizadas pelos bancos).
- 2.9.118 Importação de arquivos de retorno dos bancos que a CONTRATANTE mantém relacionamento, identificando e registrando no sistema os pagamentos, sensibilizando a ficha financeira dos participantes, assim como os motivos pelo eventual não pagamento de contribuições.
- 2.9.119 Realização automática da geração de previsão de recebimento e pagamento de forma integrada com o módulo de tesouraria.
- 2.9.120 Identificação de valores pagos em duplicidade.
- 2.9.121 Identificação de participantes com competências em aberto.
- 2.9.122 Gestão de devolução de contribuições em casos de participantes que manifestem interesse de renúncia ao plano.
- 2.9.123 Rotina para cálculo dos valores para devolução, conforme previsão legal.
- 2.9.124 Integração da rotina de devolução de contribuições com o sistema de cadastro e o sistema da tesouraria.



Devolução de Reservas - Resgate e Portabilidade

- 2.9.125 Parametrização das regras de elegibilidade e de carência para controle e acompanhamento dos participantes elegíveis aos institutos.
- 2.9.126 Parametrização de tabela de data de pagamento por plano de benefícios.
- 2.9.127 Possibilidade de escolha da data do pagamento e data da cota a ser utilizada para o pagamento.
- 2.9.128 Gestão de participantes desligados do patrocinador, com geração de alerta e controle de prazos para emissão e devolução do extrato dos institutos.
- 2.9.129 Controle de prazo para opção pelos institutos.
- 2.9.130 Possibilidade de pagamento de resíduo de contribuição, em decorrência tanto de variação de cota quanto de contribuições individualizadas após o pagamento do resgate.
- 2.9.131 Integração com módulo de empréstimos para cálculo de eventual parcela e desconto no pagamento.
- 2.9.132 Simulação prévia e concessão de pagamento de resgate e portabilidade.
- 2.9.133 Possibilidade de resgates de saldos em cota única ou parcelados.
- 2.9.134 Parametrização de contas/fundos e tipos de contribuição a serem resgatadas, assim como percentual de resgate por conta.
- 2.9.135 Controle do prazo para pagamento do resgate e para portabilidade dos recursos.
- 2.9.136 Integração automática com os demais módulos previdenciários (tesouraria, contabilidade, investimento, arrecadação, cadastro, empréstimo, folha e similares).
- 2.9.137 Relatório de cálculo do imposto de renda, identificando o tipo de tributação.
- 2.9.138 Relatório de recursos não resgatados, por participante e por patrocinador.
- 2.9.139 Relatório com o quantitativo e valores dos institutos.
- 2.9.140 Relatório de resgates parcelados.
- 2.9.141 Relatório de portabilidade de saída, contendo as datas dos aportes, o valor nominal e atualizado das contribuições e a quantidade em cotas.
- 2.9.142 Emissão de carta ao ex-participante, extrato dos institutos, termo de opção e termo de portabilidade, conforme modelo utilizado pela CONTRATANTE e com a possibilidade de alteração futura dos campos.
- 2.9.143 Emissão de carta de conclusão de portabilidade e resgate.
- 2.9.144 Emissão de comprovante de depósito bancário.
- 2.9.145 Memória de cálculo do resgate e da portabilidade.
- 2.9.146 Emissão de informe de rendimentos.
- 2.9.147 Geração de DIRF.

Gestão de Empréstimos

- 2.9.148 Cadastramento e consulta de tipos de empréstimos (pré-fixado, pós-fixado, atrelado a índice).
- 2.9.149 Cadastramento e consulta de perfil de participante quanto a possibilidade da concessão do empréstimo.
- 2.9.150 Cadastramento e consulta de requisitos de empréstimos.
- 2.9.151 Cadastramento e consulta de dados referentes aos contratos de empréstimos a participantes.
- 2.9.152 Controle de datas de crédito para concessão de empréstimos.
- 2.9.153 Controle de capital disponível para empréstimo com integração a volume de reserva do participante.
- 2.9.154 Recebimento de informação de margem consignável de fonte externa.



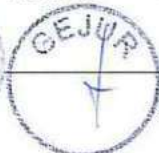
- 2.9.155 Disponibilização de área restrita ao participante, em portal WEB, integrada à sala do participante da CONTRATANTE, que permita:
- a) simulação e efetivação de concessões de novos empréstimos nas tabelas *price* ou SAC, valor emprestado, prazo e número de prestações;
 - b) simulação e efetivação de quitação antecipada de parcelas;
 - c) simulação e efetivação de amortização de saldo devedor e recálculo do novo valor da prestação;
 - d) fazer emissão de boletos;
 - e) acessar o extrato detalhado;
 - f) acessar o contrato (cópia digitalizada ou contrato eletrônico);
 - g) assinatura eletrônica de contrato.
- 2.9.156 Apuração e cobrança de saldos devedores por contrato de empréstimo.
- 2.9.157 Controle de inadimplência por participante, por tipo e período.
- 2.9.158 Controle de contratos simultâneos.
- 2.9.159 Tratar do seguro do empréstimo.
- 2.9.160 Permitir repactuação do contrato.
- 2.9.161 Gerar amortização mesmo com prestação pendente.
- 2.9.162 Rentabilidade (cota e TIR) da carteira de empréstimo agregada e segregada por tipo, perfil, entre outros.
- 2.9.163 Administração do retorno das prestações.
- 2.9.164 Administração das cobranças de prestação em folha de benefícios, desconto direto em folha de pagamento (arrecadação) e boleto bancário.
- 2.9.165 Integração automática com os demais módulos previdenciários (tesouraria, contabilidade, investimento, arrecadação, cadastro, folha ou similares).
- 2.9.166 Geração de boleto bancário para cobrança de prestação de empréstimo.
- 2.9.167 Gerenciamento de boletos emitidos – apresentar status dos boletos, como por exemplo “boleto gerado”, “boleto emitido”, “boleto não pago”, “boleto pago”, “boleto cancelado”, “gerada a 2ª via”, entre outros necessários à referida gestão.
- 2.9.168 Consulta e geração de arquivo remessa de boletos, conforme layout parametrizado em sistema, para os bancos que a CONTRATANTE mantém relacionamento.
- 2.9.169 Liquidação das parcelas via arquivo retorno dos bancos que a CONTRATANTE mantém relacionamento, assim como outras formas de recebimento de parcelas (TED, DOC, transferência bancária e demais formas disponibilizadas pelos bancos).
- 2.9.170 Importação de arquivos de retorno dos bancos que a CONTRATANTE mantém relacionamento, identificando e registrando no sistema os motivos pelo eventual não pagamento de parcelas.
- 2.9.171 Realização automática da geração de previsão de recebimento e pagamento de forma integrada com o módulo de tesouraria.
- 2.9.172 Identificação de valores pagos em duplicidade.
- 2.9.173 Geração de relatórios gerenciais com as informações listadas anteriormente.
- Concessão de Benefícios**
- 2.9.174 Simulação de benefícios pagos pela CONTRATANTE.
- 2.9.175 Possibilitar a inserção no sistema de todos os dados necessários para o cálculo dos benefícios, conforme regulamento dos planos.
- 2.9.176 Registro de benefícios para os participantes, onde serão verificadas todas as variáveis cadastradas no item anterior.



- 2.9.177 Identificar a existência de contratação da parcela adicional de risco e considerá-la no cálculo do benefício.
- 2.9.178 Manutenção de agenda de acompanhamento dos benefícios concedidos a um participante, tais como perícia médica, suspensão de benefício ou qualquer outro evento que seja necessário o seu registro.
- 2.9.179 Gestão da concessão dos benefícios, com *check-list* de documentação necessária para a concessão, com possibilidade de impressão.
- 2.9.180 Conversão de benefício de aposentadoria em pensão por morte.
- 2.9.181 Conversão de benefício de aposentadoria e pensão por morte em benefício por sobrevivência.
- 2.9.182 Controle dos prazos de pagamento de benefício por beneficiário.
- 2.9.183 Permitir a concessão de mais de um benefício a um mesmo beneficiário.
- 2.9.184 Permitir o pagamento à vista de percentual do saldo da reserva e descontar do saldo para cálculo do valor inicial dos benefícios.
- 2.9.185 Possibilitar o cadastramento de novo beneficiário após a concessão, com recálculo da cota de cada beneficiário.
- 2.9.186 Integração automática com os demais módulos previdenciários (tesouraria, contabilidade, investimento, arrecadação, cadastro, empréstimo, folha ou similares).
- 2.9.187 Consulta e geração de relatórios de crítica da base cadastral, com base em parâmetros configuráveis, possibilitando a exportação.
- 2.9.188 Emissão de relatórios operacionais e gerenciais, tais como:
- a) relatório de participantes por situação de benefício;
 - b) memória de cálculo dos benefícios;
 - c) Capitais segurados utilizados no cálculo dos benefícios, por assistido;
 - d) relação de benefícios ativos;
 - e) relação de assistidos, por tipo de benefício e patrocinador;
 - f) relação de benefícios negados;
 - g) relação de benefícios concedidos;
 - h) informações para reavaliação atuarial;
 - i) relatório com estatística de participantes e assistidos para fins de avaliação atuarial;
 - j) consulta e geração de relatórios de crítica da base cadastral, com base em parâmetros configuráveis, possibilitando exportação para os formatos pdf, excel e txt;
 - k) emissão de formulários/cartas de concessão, recadastramento, requerimento de benefício;
 - l) possibilidade de exportação dos relatórios para os formatos pdf, excel e txt.

Folha de Pagamento de Benefícios

- 2.9.189 Consulta e cadastramento de rubricas/verbas de provento e desconto para cada benefício, por plano de benefícios.
- 2.9.190 Consulta e cadastramento de fórmulas de cálculo para as rubricas/verbas de provento e desconto.
- 2.9.191 Integração com módulo de empréstimos para cálculo de eventual parcela e desconto no pagamento.
- 2.9.192 Consulta e cadastramento de índices de correção dos benefícios.
- 2.9.193 Gestão das aposentadorias e pensões, inclusive com controle do saldo da reserva, considerando inclusive a PAR.
- 2.9.194 Identificar a insuficiência de saldo da reserva e possibilitar a transferência de parcela do FCBE para pagamento do benefício.
- 2.9.195 Gestão das pensões por morte, inclusive com o rateio e reversão das cotas de pensão.



- 2.9.196 Gestão de pensões judiciais, inclusive com todas as variações de cálculo definidas pela justiça.
- 2.9.197 Gestão de descontos de entidades externas.
- 2.9.198 Cálculo de margem consignável como informativo no demonstrativo de proventos.
- 2.9.199 Cálculo de benefícios e abonos, inclusive de forma proporcional.
- 2.9.200 Correção/reajuste de benefícios, com base em índices pré-cadastrados.
- 2.9.201 Recálculo de benefícios, com apuração de valores retroativos.
- 2.9.202 Recálculo anual de benefícios, com apuração dos saldos e prazos remanescentes.
- 2.9.203 Geração de prévias da folha de pagamento: por plano, por patrocinadora e por participante.
- 2.9.204 Integração automática com os demais módulos previdenciários (tesouraria, contabilidade, investimento, arrecadação, cadastro, empréstimo e similares), de forma a realizar a geração de movimento.
- 2.9.205 Geração de DARF e DIRF, inclusive com especialização para ações judiciais.
- 2.9.206 Emissão de informe de rendimentos e geração de arquivo txt, em layout parametrizável, para impressão outsourcing.
- 2.9.207 Emissão de lote/arquivo, padrão CNAB, de pagamento bancário.
- 2.9.208 Emissão de relatórios operacionais e gerenciais, tais como:
- a) emissão de contracheque e geração de arquivo txt, em leiaute parametrizável, para impressão outsourcing;
 - b) demonstrativo de pagamento, por competência, por patrocinador, por assistido e outros;
 - c) extrato de pagamentos;
 - d) histórico de benefícios pagos: por competência, por assistido, por patrocinador e outros;
 - e) relatório de apuração de diferenças entre o valor concedido e o valor pago;
 - f) relatório de comparação do resumo da folha anterior com a folha atual;
 - g) rubricas/verbas pagas e descontadas;
 - h) cotas de pensão;
 - i) cotas de pensão encerradas;
 - j) possibilidade de exportação dos relatórios para os formatos pdf, excel e txt.
- Gestão do Risco Terceirizado e Pecúlio**
- 2.9.209 Manter as informações sobre capitais segurados e prêmios dos participantes ativos alternativos que contrataram a cobertura dos benefícios de risco, tanto por digitação no sistema quanto por carga de arquivo em leiaute pré-definido. Controlar o estado do seguro (ativo, cancelado, recusado e inconsistente) e os valores vigentes para o segurado.
- 2.9.210 Recálculo anual dos capitais segurados.
- 2.9.211 Integração automática com os demais módulos previdenciários (tesouraria, contabilidade, arrecadação, cadastro, concessão de benefícios).
- 2.9.212 Inclusão de funcionalidade de cálculo dos capitais segurados e prêmios.
- 2.9.213 Possibilitar o cadastramento dos preços dos seguros.
- 2.9.214 Realizar crítica dos dados cadastrais e de arrecadação.
- 2.9.215 Gerar relatório resumo das críticas cadastrais e de arrecadação.
- 2.9.216 Efetuar os cálculos dos capitais segurados e prêmios a partir das informações do cadastro e da arrecadação.
- 2.9.217 Gerar arquivo em formatos diversos com os capitais e prêmios calculados.
- 2.9.218 Gerar relatório resumo com a quantidade de participantes cobertos e os valores de capitais segurados e prêmios.
- 2.9.219 Gerar relatório com o histórico de capitais e prêmios: por participante e por competência.



- 2.9.220 Cadastro dos capitais segurados escolhidos pelos participantes.
2.9.221 Possibilitar o cadastramento dos preços dos seguros.
2.9.222 Efetuar o batimento entre os valores de capitais e prêmios calculados e os valores contratados cadastrados no módulo cadastro.
2.9.223 Gerar relatório resumo do batimento.
2.9.224 Gerar relatório com o histórico de capitais e prêmios por participante e por competência.
2.9.225 Possibilidade de exportação dos relatórios para os formatos pdf, excel e txt.

Aplicativos Mobile

- 2.9.226 Disponibilizar aplicativo para dispositivos móveis, plataforma android ou iphone, para uso dos participantes dos planos de benefícios, que possibilite:
- a) emissão de informe de rendimentos (benefícios);
 - b) simulação de benefícios, considerando reservas atuais;
 - c) extrato de contribuições e rendimentos;
 - d) atualização cadastral (dados cadastrais básicos e dados inerentes ao vínculo no plano como percentual de contribuição e regime de tributação);
 - e) declaração de rendimentos.

Integrações – Portais e Gestão Eletrônica de Documentos (GED)

- 2.9.227 Funcionalidade que permita adicionar referência à cópia digital de documentos, do cadastro do participante, em ferramenta GED da CONTRATANTE, possibilitando sua consulta diretamente no SIGPREV.
- 2.9.228 Funcionalidade que permita adicionar referência à cópia digital de documentos de concessão de benefícios, em ferramenta GED da CONTRATANTE, possibilitando sua consulta diretamente no SIGPREV.
- 2.9.229 Funcionalidade que permita referência à cópia digital de contrato de empréstimos ou contrato eletrônico, em ferramenta GED da CONTRATANTE, permitindo sua consulta diretamente no SIGPREV e em área restrita do participante.
- 2.9.230 Funcionalidade que permita adicionar referência à cópia digital de documentos dos institutos, em ferramenta GED da CONTRATANTE, permitindo sua consulta diretamente no SIGPREV.
- 2.9.231 Dispor de funcionalidade que permita a carga em lotes de informações diretamente para a base de dados (upload).
- 2.9.232 Integração com sala do participante atual da CONTRATANTE, em ambiente WEB, que possibilite:
- a) emissão de informe de rendimentos (benefícios);
 - b) emissão do extrato dos institutos e termo de opção;
 - c) simulação de benefícios, considerando reservas atuais;
 - d) extrato de contribuições e rendimentos, conforme extrato atualmente disponibilizado pela CONTRATANTE;
 - e) emissão e controle de boletos de autopatrocinados;
 - f) emissão e controle de boletos de contribuições facultativas;
 - g) emissão e controle de boletos de contribuições em atraso;
 - h) atualização cadastral (dados cadastrais básicos e dados inerentes ao vínculo no plano como percentual de contribuição e regime de tributação);
 - i) declaração de rendimentos;
 - j) efetivação de empréstimos;
 - k) informações relativas ao capitais segurados e prêmios;
 - l) solicitação de cancelamento;



- m) solicitação de desistência de adesão automática.
- Extrações e Relatórios Gerenciais**
- 2.9.233 Relatórios e consultas devem ser gerados nos seguintes formatos: pdf, txt, xls e csv.
- 2.9.234 Extrações de dados, visando sua exportação, devem ser geradas nos seguintes formatos: pdf, txt, xls e csv.
- 2.9.235 Realizar extrações que possibilitem a integração com ferramentas de *business intelligence*.
- 2.10 REQUISITOS TECNOLÓGICOS**
- Interface Com o Usuário**
- 2.10.6 O sistema deverá exibir campos de login e senha na interface de acesso da solução e permitir acesso à solução e aos dados somente após a validação e autenticação de login e senha.
- 2.10.7 Todos os módulos deverão possuir *help on-line* nas telas e dos campos, em idioma português do Brasil, acessível pela tela do sistema.
- 2.10.2 A documentação de operação dos módulos deverá ser disponibilizada em idioma português do Brasil.
- 2.10.3 Em caso de necessidade de utilização de navegador web deverá ser mantida compatibilidade com internet explorer, mozilla firefox ou google chrome, em suas últimas versões.
- Segurança**
- 2.10.4 Os usuários deverão ser autenticados unicamente em todo o sistema por senha, que serão armazenadas de forma criptografada.
- 2.10.5 Deverá haver gestão dos níveis de acesso (perfis) por grupo e por usuários, possibilitando o controle das permissões em nível de tela e de funcionalidade de módulo.
- 2.10.6 Deverá haver um usuário administrador para a CONTRATANTE, que permita as seguintes funcionalidades: criação de diversos tipos de usuários, atribuição de senhas e tarefas, restrições ao acesso e à visualização.
- 2.10.7 Deverá haver regime de alçadas de usuários, bem como a possibilidade de segregação de funções diversas entre os usuários.
- 2.10.8 Deverá haver mecanismo de consulta e gravação de trilhas de auditoria, cujo acesso será concedido apenas a usuários autorizados, contemplando as seguintes informações:
- a) data e hora da operação;
 - b) autenticação do usuário;
 - c) registro da operação de inclusão e manutenção de informações;
 - d) funções administrativas realizadas pelo administrador do sistema;
 - e) erros do software em qualquer um de seus módulos.
- Backup**
- 2.10.9 Permitir a implementação de rotinas de *backup* e *recovery* de bases.
- 2.10.10 Permitir a implementação de rotinas de arquivamento de informações da base, de forma a liberar espaço no SGBD e no disco.
- 2.10.11 Permitir implantar rotinas de exportação/importação de parâmetros da aplicação, visando continuidade por *disaster recovery*.
- Documentação**
- 2.10.12 Fornecer documentações técnicas sobre as características de hardware e software necessárias à sustentação do sistema, tais como:
- a) modelo de dados (modelo entidade relacionamento – MER);
 - b) dicionário de dados das bases de dados;
 - c) manual operativo do sistema (manual do usuário);



- d) documentação de liberação de versão, quando do evento.
- Arquitetura**
- 2.10.13 Não deverá necessitar de nenhum *runtime*, *plugin* ou componente pago separadamente, exceto sistema gerenciador de banco de dados, sistema operacional ou servidor de aplicação.
- 2.10.14 Deverá ser integrável com demais sistemas da CONTRATANTE, seja por importação/exportação de arquivos e dados em leiaute pré-definido ou por meio da utilização de web services.
- 2.10.15 As importações de dados deverão ser efetuadas a partir dos formatos txt, xls e csv.
- 2.10.16 Realizar integrações aos serviços de correio eletrônico da CONTRATANTE.
- 2.10.17 A instalação do sistema será realizada nas instalações da CONTRATANTE, em servidor dedicado ou máquina virtual e, por isso, deve possuir compatibilidade com o hardware, software e SGB:

Hardware

- a) arquitetura X86, 32 ou 64 bits;
- b) intel *sandy bridge* (core I5 e I7) e AMD *opteron* (Série 3000, 4000);
- c) execução em memória RDIMM (registered) e LRDIMM (*load reduced*), PC4-17000;
- d) processadores com suporte a *multi-core*, *hyper-transport*, *hyper-threading* e *virtualization*.

Software

- a) arquitetura x86, 32 ou 64 bits;
- b) microsoft® windows® 7, 8, 8.1 e 10, professional ou enterprise (clientes);
- c) microsoft® windows® server 2008 r2, *standard* e *enterprise* (servidores);
- d) microsoft® windows® server 2012 r2, *datacenter* (servidores);
- e) red hat enterprise linux, debian, fedora, ubuntu e suselinux enterprise, em suas últimas versões estáveis;
- f) oracle linux, em sua última versão estável;
- g) virtualização microsoft® windows® *hyper-v* ou *vmware vsphere 5 enterprise plus* ou superior.

SGBD

- a) armazenar dados em banco de dados relacional formado por estrutura de tabelas (linhas x colunas), relacionadas entre si;
- b) suporte à: *stored procedures*, *extended stored procedures*, *views*, *trigger*, *sql user function*, *cursor*, *sql service broker*; otimizador de consulta (*query optimizer*).
- c) alto desempenho; escalabilidade; instâncias; redundância online; clustering failover;
- d) compartilhamento de análise de dados para diferentes plataformas (data warehouse, plataformas de *business intelligence*, tabelas pivot, aplicações de escritório excel e *sharepoint*); relatórios; e validação de dados fim a fim.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

Do Cronograma Físico-Financeiro

- 3.1 O serviço de licença de uso terá início após a finalização da fase II – (execução) e será prestado mensalmente, até o término da vigência do Contrato.
- 3.2 O serviço de implantação terá início após a assinatura do Contrato e observará os seguintes prazos e pagamentos em relação às suas fases:
- a) fase I – Planejamento: 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, correspondendo a 30% (trinta por cento) do valor do serviço de implantação;
- b) fase II – Execução: 120 (cento e vinte) dias após término da fase I, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço de implantação;



- c) fase III – Encerramento: 30 (trinta) dias após término da fase II, correspondendo a 20% (vinte por cento) do valor do serviço de implantação.
- 3.3 A critério da CONTRATANTE, a implantação poderá ocorrer em até 2 (duas) etapas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Neste caso, a etapa II será executada de acordo com demanda da CONTRATANTE.
- 3.4 O serviço de operação assistida será executado, sob demanda, em períodos mensais, imediatamente após o encerramento da Fase II – Execução.
- 3.5 O serviço de customização será executado, sob demanda, de acordo os prazos estabelecidos no respectivo nível de serviço.
- 3.6 O serviço de treinamento será executado, sob demanda de acordo com o estabelecido no plano de capacitação.
- 3.7 O serviço de consultoria será executado, sob demanda, com início em até 5 (cinco) dias após solicitação da CONTRATANTE.

Da Avaliação da Qualidade e Aceite dos Serviços

- 3.8 A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deverá, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio e Logística da CONTRATANTE, quaisquer ocorrências relevantes quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.
- 3.9 A qualidade dos serviços da solução será mensurada por meio da verificação de resultados obtidos na prestação dos serviços demandados de acordo com prazos, procedimentos e critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades em caso de inexecução total ou parcial dos serviços.
- 3.10 Serão considerados como prestados os serviços que tiverem seu respectivo termo de recebimento provisório emitido pela CONTRATANTE, conforme detalhamento a seguir:
- 3.10.1 Licença de Uso: entrega de relatório mensal previsto neste Contrato.
- 3.10.2 Implantação:
- a) fase I – Planejamento: entrega da documentação prevista neste Contrato;
- b) fase II – Execução: disponibilização e operacionalização da solução em ambiente da CONTRATANTE;
- c) fase III – Encerramento: entrega da documentação prevista neste Contrato.
- 3.10.3 Operação Assistida: entrega dos documentos previstos neste Contrato.
- 3.10.4 Serviços de Consultoria: entrega de dos documentos previstos neste Contrato.
- 3.10.5 Serviço de Customização: disponibilização e operacionalização em ambiente da CONTRATANTE dos requisitos identificados.
- 3.10.6 Serviço de Treinamento: realização da atividade.
- 3.11 Serão considerados como aceitos e atendendo aos requisitos os serviços executados pela CONTRATADA que tiverem seu respectivo termo de recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE, podendo ser caracterizado por aceite em nota fiscal, conforme detalhamento a seguir:
- 3.12 Licença de Uso: análise de relatório mensal e registro de causa, solução e impacto nos chamados atendidos ou em atendimento.

Do Serviço de Implantação

- a) fase I – Planejamento: análise da documentação prevista neste Contrato;
- b) fase II – Execução: operacionalização de acordo com os requisitos técnicos e funcionais previstos neste Contrato;



- c) fase III – Encerramento: análise da documentação prevista neste Contrato.
- 3.12.1 Operação Assistida: análise da documentação prevista neste Contrato.
- 3.12.2 Consultoria: análise da documentação neste Contrato, em relação a sua completude e correção.
- 3.12.3 Serviço de Customização: operacionalização de acordo com os requisitos identificados.
- 3.12.4 Serviço de Treinamento: será aceito de acordo com o respectivo nível de serviço.
- 3.13 A entrega dos serviços, verificada pela emissão do termo de recebimento provisório, deverá ser efetuada pela CONTRATADA em tempo hábil para que a CONTRATANTE possa emitir o termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da CONTRATANTE.
- 4.2. As execuções física e financeira observarão as estimativas, conforme quadro abaixo.

Cronograma Físico:

Serviço	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
Licença de uso		10	12	12	12	9	55
Implantação	11,11%	88,89%					100%
Operação assistida		20	4				24
Customização		400	400	400	240		1440
Treinamento		30					30
Consultoria		100	100	100	60		360
Opção de compra						1	1

Cronograma Financeiro:

SERVIÇO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Licença de uso		388.620,00	466.344,00	466.344,00	466.344,00	349.758,00	2.137.410,00
Implantação	44.440,00	355.560,00					400.000,00
Operação assistida		288.000,00	57.600,00				336.000,00
Customização		240.000,00	240.000,00	240.000,00	144.000,00		864.000,00
Treinamento		24.000,00					24.000,00
Consultoria		80.000,00	80.000,00	80.000,00	48.000,00		288.000,00
Opção de compra						233.172,00	233.172,00
TOTAL	44.440,00	1.376.180,00	843.944,00	786.344,00	658.344,00	582.930,00	4.292.182,00

- 4.3. O preço contratado abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços, tais como: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transportes, tributos, dentre outras.
- 4.4. O preço corresponde à proposta da CONTRATADA, conforme todos os serviços descritos neste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 5.1 O acordo de níveis de serviço objetiva definir as responsabilidades e procedimentos que deverão ser seguidos pelas partes envolvidas, visando o acompanhamento dos níveis de serviços.
- 5.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, relatório de acompanhamento, contendo a medição dos ANS.
- 5.3 Os descontos ou glosas efetuadas por descumprimento de ANS são cumulativas.
- 5.4 Serão utilizados os seguintes ANS:
- atendimento por chamado de suporte remoto;
 - atendimento mensal de suporte remoto;
 - prazo de execução de customização;
 - avaliação de treinamento.
- 5.5 Atendimento por chamado de suporte remoto:
- 5.5.1 este ANS, vinculado ao serviço de licença de uso, tem por objetivo acompanhar a execução do serviço acessório de suporte remoto, incluindo a operacionalização prevista para o serviço acessório de manutenção;
- 5.5.2 cada chamado será classificado de acordo com sua severidade, à qual é apurada pela conjugação da prioridade com a complexidade.
- 5.5.3 os níveis de severidade a serem considerados serão pontuados de 1 a 9, conforme a tabela abaixo:

PRIORIDADE \ COMPLEXIDADE	ALTA	MÉDIA	BAIXA
ALTA	3	2	1
MÉDIA	6	5	4
BAIXA	9	8	7

- 5.6 A tabela de tempo para a severidade será conforme abaixo:

SEVERIDADE	TEMPO DO 1º CONTATO	TEMPO DA SOLUÇÃO (após o 1º contato)
1 e 2	em até 1 hora	em até 4 horas
3 a 5	em até 3 horas	em até 8 horas
6 a 9	em até 6 horas	em até 72 horas

- 5.6.1 Em caso de reclassificação da prioridade e da complexidade, haverá o início de nova contagem de prazo.
- 5.6.2 O tempo do primeiro contato começa a ser contado a partir do momento do acionamento do suporte, por meio do canal de atendimento disponibilizado (telefone, email, e/ou sistema).
- 5.6.3 Entende-se por término do atendimento a disponibilidade da solução para uso definitivo e em perfeitas condições de funcionamento.
- 5.6.4 O descumprimento dos prazos de atendimento implicará na aplicação de desconto ou glosa conforme tabela abaixo, salvo justificativa devidamente motivada ou acordo entre as partes.



SEVERIDADE	UNIDADE DE CÁLCULO	FÓRMULA DE CÁLCULO DO DESCONTO OU GLOSA	LIMITE DO DESCONTO OU GLOSA
1 e 2	1 Hora	$((HTS * 0,5\%) / 100) * VLU$	5% do VLU
3 a 5	1 Hora	$((HTS * 0,2\%) / 100) * VLU$	4% do VLU
6 a 9	1 Hora	$((HTS * 0,1\%) / 100) * VLU$	3% do VLU

VLU = valor mensal da licença de uso.

HTS = número de horas decorridas após o termino do tempo de solução.

5.7 Atendimento mensal de suporte remoto:

5.7.1 Este ANS, vinculado ao serviço de licença de uso, tem por objetivo acompanhar a execução do serviço acessório de suporte remoto, incluindo a operacionalização prevista para o serviço acessório de manutenção.

5.7.2 Mensalmente, será apurado o percentual de chamados que descumpriram o prazo de atendimento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$PAFP = (TCFP/TC)$.

PAFP = Percentual de atendimento fora do prazo.

TCFP = Total de chamados, no mês de competência, atendidos fora do tempo de solução estipulado no subitem 5.6 deste Contrato.

TC = Total de chamados válidos, no mês de competência

5.7.3 Caso o PAFP apurado seja maior que 0,05 (cinco centésimos), será aplicado desconto ou glosa conforme fórmula abaixo, limitado à 30% (trinta por cento) da VLU, salvo justificativa devidamente motivada ou acordo entre as partes.

$GLOSA = VLU * (PAFP - 0,05)$.

PAFP = Percentual de atendimento fora do prazo.

VLU = valor mensal da licença de uso.

5.8 Prazo de execução de customização:

5.8.1 Este ANS, vinculado ao serviço de customização, tem por objetivo acompanhar os prazos para a execução de customizações.

5.8.2 Cada customização será classificada de acordo com sua severidade, a qual é dada pela conjugação da prioridade com a complexidade.

5.8.3 Os níveis de severidade a serem considerados serão pontuados de 1 a 9, conforme a tabela abaixo:

COMPLEXIDADE \ PRIORIDADE	COMPLEXIDADE		
	ALTA	MÉDIA	BAIXA
ALTA	3	2	1
MÉDIA	6	5	4
BAIXA	9	8	7

5.9 As tabelas de tempo para a severidade será conforme abaixo, de acordo com a contagem preliminar de PF:



genton

SEVERIDADE	TEMPO PARA ENTREGA DA PROPOSTA PRELIMINAR	TEMPO PARA ENTREGA DA PROPOSTA DEFINITIVA (após o aceite da proposta preliminar)	TEMPO PARA DISPONIBILIZAÇÃO EM PRODUÇÃO, MEDIANTE ACEITE DA CONTRATANTE (após o aceite da proposta definitiva)
Até 50 PF			
1 e 2	em até 3 dias úteis	em até 5 dias úteis	20 dias úteis
3 a 5	em até 5 dias úteis	em até 10 dias úteis	30 dias úteis
6 a 9	em até 7 dias úteis	em até 15 dias úteis	40 dias úteis
Entre 50 e 150 PF			
1 e 2	em até 5 dias úteis	em até 10 dias úteis	40 dias úteis
3 a 5	em até 10 dias úteis	em até 15 dias úteis	60 dias úteis
6 a 9	em até 15 dias úteis	em até 20 dias úteis	80 dias úteis
Entre 150 e 300 PF			
1 e 2	em até 10 dias úteis	em até 15 dias úteis	60 dias úteis
3 a 5	em até 15 dias úteis	em até 20 dias úteis	80 dias úteis
6 a 9	em até 20 dias úteis	em até 25 dias úteis	100 dias úteis

- 5.9.1 Em caso de reclassificação da prioridade e da complexidade, haverá o início de nova contagem de prazo, assim como no caso de solicitação de mudança que impacte em prazo.
- 5.9.2 O tempo da entrega da proposta preliminar começa a ser contado a partir do momento da formalização da customização, por meio do canal de atendimento disponibilizado para o suporte remoto (telefone, email e/ou sistema).
- 5.9.3 O descumprimento dos prazos de atendimento implicará na aplicação de desconto ou glosa conforme tabela abaixo, salvo justificativa devidamente motivada ou acordo entre as partes.

SEVERIDADE	UNIDADE DE CÁLCULO	FÓRMULA DE CÁLCULO DO DESCONTO OU GLOSA	LIMITE DO DESCONTO OU GLOSA
Até 50 PF			
1 e 2	1 Dia Útil	$((HDS * 0,5\%) / 100) * VCS$	20% do VCS
3 a 5	1 Dia Útil	$((HDS * 0,2\%) / 100) * VCS$	15% do VCS
6 a 9	1 Dia Útil	$((HDS * 0,1\%) / 100) * VCS$	10% do VCS
Entre 50 e 150 PF			
1 e 2	1 Dia Útil	$((HDS * 0,5\%) / 100) * VCS$	20% do VCS
3 a 5	1 Dia Útil	$((HDS * 0,2\%) / 100) * VCS$	15% do VCS
6 a 9	1 Dia Útil	$((HDS * 0,1\%) / 100) * VCS$	10% do VCS
De 150 a 300 PF			
1 e 2	1 Dia Útil	$((HDS * 0,5\%) / 100) * VCS$	20% do VCS
3 a 5	1 Dia Útil	$((HDS * 0,2\%) / 100) * VCS$	15% do VCS
6 a 9	1 Dia Útil	$((HDS * 0,1\%) / 100) * VCS$	10% do VCS

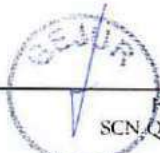
VCS = valor final da customização

HDS = número de dias úteis decorridos após o término do tempo de disponibilização em produção

- 5.9.3.1 Customizações acima de 300 (trezentos) PF terão seu nível de serviço, bem como o desconto ou glosa, negociado entre as partes.
- 5.10 Avaliação de treinamento:
- 5.10.1 Este ANS, vinculado ao serviço de treinamento, tem por objetivo acompanhar a efetividade de cada módulo de treinamento realizado.
- 5.10.2 O ANS será apurado mediante média aritmética simples de todos os questionários de avaliação aplicados aos participantes, em cada módulo de treinamento.
- 5.10.3 Caso a MÉDIA apurada seja menor que 8 (oito) será aplicado desconto ou glosa conforme fórmula abaixo, limitado à 30% (trinta por cento) do valor do treinamento (VT), salvo justificativa devidamente motivada ou acordo entre as partes.
$$\text{GLOSA} = \text{VT} * ((1 - \text{MÉDIA}/10) - 0,20)$$
- 5.10.4 Caso a média apurada seja menor que 5 (cinco) o treinamento deverá ser refeito com todos os custos às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato, no Projeto Básico e em sua proposta.
- 6.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. Atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 6.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 6.5. Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 6.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 6.8. Designar formalmente um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 6.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 6.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE.



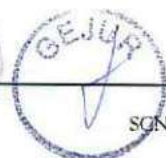
- 6.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, ressalvadas as subcontratações, nos termos admitidos neste instrumento, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- 6.13. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- 6.14. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE, sempre que solicitado.
- 6.15. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força deste Contrato.
- 6.16. Observar o acordo de níveis de serviço (ANS), fornecendo as informações necessárias para seu acompanhamento e aferição.
- 6.17. Observar o acordo de níveis de serviço (ANS), fornecendo as informações necessárias para seu acompanhamento e aferição.
- 6.18. Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela CONTRATANTE para a perfeita execução deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:
- 6.18.1. Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do Contrato por qualquer motivo, transferindo à CONTRATANTE a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais.
- 6.18.2. Responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 6.18.3. Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução deste Contrato.
- 6.18.4. Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste Contrato.
- 6.18.5. Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente da CONTRATANTE.
- 6.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.20. Não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 6.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.21.1. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.



- 6.21.2. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.21.3. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de tecnologia da informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 6.21.4. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de tecnologia da informação.
- 6.21.5. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação durante a execução do contrato, conforme o art. 18, inciso I, alínea "g", da IN SLTI/MP nº 4/2014.
- 6.21.6. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de prova de conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.
- 6.21.7. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Fundação, na hipótese da CONTRATANTE optar pela compra das referidas licenças de uso, conforme estabelecido na cláusula segunda, do subitem 2.7.3.
- 6.21.8. A cessão estabelecida na cláusula sexta, do subitem 6.21.7 respeitará os direitos de propriedade intelectual, sem o caráter de exclusividade, sobre a solução Amadeus – Sistema Integrado para Fundos de Pensão e Empresas de Seguridade Social, de propriedade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 7.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 7.6. Efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas.
- 7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 7.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.10. Nomear o Gestor/Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme o disposto no art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 4/2014.



- 7.12. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN SLTI/MPOG nº 4/2014.
- 7.13. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.
- 7.14. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.
- 8.1.1. A nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, deverá ser entregue à CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços.
- 8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da referida Lei.
- 8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 8.5.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 8.13. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0.00016438$$

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar de 01/07/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total contratado, que será liberada de acordo com as condições nele previstas, conforme o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.



- 10.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à CONTRATANTE, em dinheiro, com correção monetária.
- 10.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.5.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.5.2. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 10.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.
- 10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica da CONTRATANTE, com correção monetária.
- 10.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 10.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data em que for notificada.
- 10.10. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores/empregados da CONTRATANTE.
- 10.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 10.12. Será considerada extinta a garantia:
- 10.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 10.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.



- 11.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
 - c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - d) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
 - e) consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 11.5. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.
- 11.6. A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.
- 11.7. Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;
 - f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.
- 11.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 12.1. O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - b) multa:
 - b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 12.2. A sanção de declaração de inidoneidade observa a competência prevista na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.3. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 12.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.6. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 12.1 poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente contrato:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

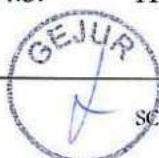
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a CONTRATANTE poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993:
- 14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 14.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;
 - 14.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem para o cumprimento do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
 - 14.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - 14.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 14.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
 - 14.1.12. razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - 14.1.13. a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
 - 14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do serviço ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 14.1.16. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
 - 14.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
 - 14.1.18. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.
- 14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



- 14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 14.1.1 a 14.1.11, 14.1.16 e 14.1.17 desta cláusula;
- 14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 14.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 14.1.12 a 14.1.15 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.
- 14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 14.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

- 15.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, o valor correspondente aos serviços de licença de uso, operação assistida, customização, consultoria e opção de compra poderão ser reajustados aplicando-se o índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA - acumulado no período.
 - 15.1.1. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- 15.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

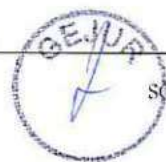
- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722/2001, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

- 17.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 17.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 17.1.2. interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



- ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

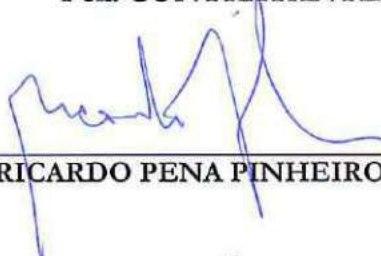
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o do Distrito Federal, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília-DF, 30 de junho de 2016.

Pela CONTRATANTE



RICARDO PENA PINHEIRO



MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA

Pela CONTRATADA

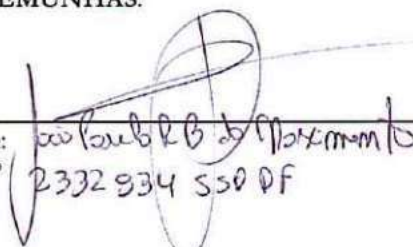


ELCIO MANSUR



SILVIO EDUARDO DE C. LAGES

TESTEMUNHAS:



Nome: João Paulo B. de Menezes
RG nº 2332 934 550 DF



Nome: Camilla da Costa Firmino Peretra
RG nº Contratos e Documentação
CPF: 047.218.696-57



ANEXO I DO CONTRATO Nº 012/2016

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa **ATT/PS INFORMÁTICA S.A.**, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.484 - 5º, 6º, 7º e 9º andares, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.494-270, inscrita no CNPJ sob o nº **33.485.335/0001-04**, doravante denominada simplesmente de **RESPONSÁVEL**, por intermédio de seus representantes legais, se compromete, por meio do presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, a manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas em razão da celebração do Contrato nº 012/2016, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **RESPONSÁVEL** reconhece que em decorrência da sua prestação de serviços à **CONTRATANTE**, por meio do Contrato nº 012/2016, celebrado em 30/06/2016, com vigência a partir de 01/07/2016, poderá vir a ter contato com dados e informações contidas nos sistemas da Administração Pública protegidas por sigilo, razão pela qual devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, incluindo os próprios servidores e/ou empregados daquela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Administração Pública e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como informações cadastrais de servidores públicos.

Parágrafo primeiro: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizada expressamente pelo representante legal da **CONTRATANTE**, signatário do Contrato nº 012/2016, a tratá-la de forma diferente.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da **CONTRATANTE** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **RESPONSÁVEL** obriga-se, por si, por seus colaboradores e por quaisquer outros que, através de seus agentes, tenham acesso a informações vinculadas ao Contrato nº 012/2016, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro: O termo "informação" abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, especialmente relativas a informações administrativas, operacionais e técnicas, especificações e quaisquer outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas ao objeto do multicitado Contrato.



Parágrafo segundo: Os materiais, documentos e informações obtidos pela RESPONSÁVEL apenas serão utilizados com o único propósito de executar a contento o objeto da contratação.

Parágrafo terceiro: Ao término da relação contratual, a RESPONSÁVEL compromete-se a providenciar a imediata devolução à CONTRATANTE de todos e quaisquer documentos, dados, informações e materiais a que tenha tido acesso, inclusive todas e quaisquer cópias destes, bem como de registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle.

CLÁUSULA QUARTA

A RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviços que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços, objeto do Contrato nº 012/2016, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas deste instrumento sejam rigorosa e efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, seja por culpa ou dolo, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação das regras de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA SEXTA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a RESPONSÁVEL e a CONTRATANTE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA

A RESPONSÁVEL compromete-se, no âmbito do Contrato, a apresentar à CONTRATANTE, declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas e condições de cada profissional integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato nº 012/2016.

A RESPONSÁVEL, por estar de acordo, aceita o presente Termo, na íntegra, mediante a assinatura do Contrato e deste Termo.

Pela RESPONSÁVEL



ELCIO MANSUR



SILVIO EDUARDO DE C. LAGES

